



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

Comunicação: 064/2018

PROCESSO NÚMERO: 065/2018

Despacho do Relator

Processo 065/2018

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Resende Futebol Clube em seu nome e em favor de Jefferson Niesley da Silva Conceição (2º denunciado), Ruan Batista (6º denunciado) e Joanderson Araújo (7º denunciado).

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional que condenou ao pagamento de R\$ 10.000,00 e suspensão de 10 partidas no que diz respeito ao 2º denunciado e 6 partidas (cada) referente ao 6º e 7º denunciado, à luz do artigo 243-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Despacho:

Como se verifica nos autos, a pena atribuída aos recorrentes é aquela de multa cumulada com suspensão em partidas, logo, como disciplina os incisos I e II do artigo 147-B torna-se forçosa a concessão do efeito suspensivo ao presente apelo.

O parágrafo segundo do dispositivo legal supramencionado aponta que o efeito suspensivo na hipótese de pena de multa, apenas impede temporariamente a sua cobrança, até o transito em julgado.

Pelo exposto, ***defiro a liminar pleiteada e concedo o efeito suspensivo ao recurso voluntário para o recorrente.***

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Após, vista à douta Procuradoria.

Vagner Lima Gabriel

Relator